

LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE
APARECIDA, PARA O EXERCICIO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE APARECIDA, Estado da Paraíba, faço
saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aparecida, para
exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes
desta Lei, que estima a Receita em R\$ 42.260.000,00 (Quarenta e dois milhões
duzentos e sessenta mil reais) e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da
Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte
discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	31.503.543,95	74,56
Receita Tributária	611.279,00	1,45
Receita Patrimonial	35.926,00	0,08
Receita de Serviços	1.139,00	0,01
Transferências correntes	30.848.061,95	73,00
Outras Receitas correntes	7.138,00	0,02
Receitas de Capital	14.299.204,05	33,84
Alienação de Bens	130.928,00	0,31
Transferências de Capital	14.168.276,05	33,53
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.542.748,00	8,40



Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.542.748,00	8,40
Total:	42.260.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	42.260.000,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS DA ADMININSTRACÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	27.496.590,72	65,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.300.153,77	36,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.196.436,95	28,86
DESPESAS DE CAPITAL	14.299.204,05	33,83
INVESTIMENTOS	14.078.718,05	33,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.793,00	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	203.693,00	0,48
Reserva de Contingencia	464.205.23	1,11
Reserva de Contingência	464.205,23	1,11
Total	42.260.000,00	
1-Intra-Orçamentario:	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	42.260.000,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA



I – DESPESAS DA ADMININISTRAÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
10.100	CAMARA MUNICIPAL	1.200.000,00	2,84
20.100	GABINETE DO PREFEITO	704.693,00	1,67
20.200	PROCURADORIA JURIDICA	94.066,00	0,22
20.300	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	929.005,00	2,20
20.400	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.222.880,00	2,89
20.500	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	922.631,00	2,18
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.000.242,77	42,59
20.700	SEC. DA CULT. ESPORTE, TURISMO	1.013.620,00	2,40
20.800	SECRETARIA DE SAUDE	2.608.289,00	6,17
20.900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	5.538.324,00	13,11
21.000	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.277.177,00	3,02
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.603.581,00	15,64
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMASA	1.297.432,00	3,07
21.300	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	18.185,00	0,04
21.400	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	42.900,00	0,10
21.500	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	111.312,00	0,26
21.600	SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	199.049,00	0,47
21.700	FUNDO MUN DOS DIREITOS DA MULHER	12.408,00	0,03



29.900	RESEVA DE CONTINGENCIA	464.205,23	1,10
Total:		42.260.000,00	
1-Intra-Orçamentario:		0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:		42.260.000,00	100

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 464.205,23 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil duzentos e cinco reais e vinte e três centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50% do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

b)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as



disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

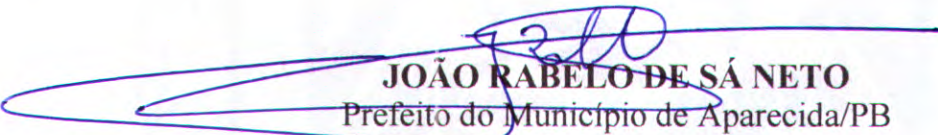
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades, públicas ou particular até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 8º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 12 de dezembro de 2022.


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida/PB